



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PUBLICADO (A)  
NO MURAL  
Em 21/10/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.311/2021 DE 21/10/2021.

Fundação (4)

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 093/2021 DE 30/08/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.---**

MARCOS VENICIOS EVADLT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, de Juliano Dalpiaz Hainzenreder e de Cintia Isabel Raupp Hainzenreder, pelo valor de R\$ 475.000,00 os imóveis objeto das matrículas nº 78.143, 78.144, 78.145, 78.146, 78.147, 78.148, ambos registrados no Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Torres/RS, a seguirem descritos:

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Morrinhos do Sul, neste Estado, denominado ÁREA A, constituído da Área 10, na extrema norte, confrontando-se com a Área 9, onde mede 12,00 m; na extrema sul, confronta-se com a Área E, onde mede 12,00 m; na extrema leste, confronta-se com a Área B, onde mede 35,00 m; na extrema oeste, confronta-se com terras do município de Morrinhos do Sul, onde mede 35,00 m, com área superficial de 420,00 m<sup>2</sup>, o qual encontra-se matriculado/registrado sob nº 78.143 no Ofício de Imóveis de Torres/RS."

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Morrinhos do Sul, neste Estado, denominado ÁREA B, constituído da Área 10, na extrema norte, confrontando-se com a Área 9, onde mede 12,00 m; na extrema sul, confronta-se com a Área E, onde mede 12,00 m; na extrema leste, confronta-se com a Área C, onde mede 35,00 m; na extrema oeste, confronta-se com Área A, onde mede 35,00 m, com área superficial de 420,00 m<sup>2</sup>, o qual encontra-se matriculado/registrado sob nº 78.144 no Ofício de Imóveis de Torres/RS."

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Morrinhos do Sul, neste Estado, denominado ÁREA C, constituído da Área 10, na extrema norte, confrontando-se com a Área 9, onde mede 12,00 m; na extrema sul, confronta-se com a Área E, onde mede 12,00 m; na extrema leste, confronta-se com a Área D, onde mede 35,00 m; na extrema oeste, confronta-se com Área B, onde mede 35,00 m, com área superficial de 420,00 m<sup>2</sup>, o qual encontra-se matriculado/registrado sob nº 78.145 no Ofício de Imóveis de Torres/RS."

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Morrinhos do Sul, neste Estado, denominado ÁREA D, constituído da Área 10, na extrema norte, confrontando-se com a Área 9, onde mede 13,21 m; na extrema sul, confronta-se com a Área E, onde mede 16,02 m; na

10

10



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

extrema leste, confronta-se com a Área 11, onde mede 35,12 m; na extrema oeste, confronta-se com Área C, onde mede 35,00 m, com área superficial de 511,58 m<sup>2</sup>, o qual encontra-se matriculado/registrado sob nº 78.146 no Ofício de Imóveis de Torres/RS."

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Morrinhos do Sul, neste Estado, denominado ÁREA E, constituído da Área 10, na extrema norte, confrontando-se parte com a Área A, parte com Área B, parte com Área C e parte com Área D, onde mede 52,02 m; na extrema sul, confronta-se com Área F, onde mede 53,01 m; na extrema leste, confronta-se com a Área 11, onde mede 12,30 m; na extrema oeste, confronta-se com terras do município de Morrinhos do Sul, onde mede 12,26 m, com área superficial de 643,64 m<sup>2</sup>, o qual encontra-se matriculado/registrado sob nº 78.147 no Ofício de Imóveis de Torres/RS."

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na cidade de Morrinhos do Sul, neste Estado, denominado ÁREA F, constituído da Área 10, na extrema norte, confrontando-se parte com a Área E, onde mede 53,01 m; na extrema sul, confronta-se com a Jussara dos Reis e seu marido, onde mede 53,99 m; na extrema leste, confronta-se com a Área 11, onde mede 12,31 m; na extrema oeste, confronta-se com terras do município de Morrinhos do Sul, onde mede 12,74 m, com área superficial de 669,18 m<sup>2</sup>, o qual encontra-se matriculado/registrado sob nº 78.148 no Ofício de Imóveis de Torres/RS."

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destina-se a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Selau, localizada no sede do município.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias ou por créditos especiais e suplementares que forem autorizados.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará os procedimentos previstos em lei, que se fizerem necessários para a regularidade da aquisição autorizada nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 21 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei com a finalidade de adquirir terrenos para ampliação da Escola Municipal Pedro Antonio Selau. Com a aquisição dos terrenos as margens do atual terreno da escola permitirá a construção de uma quadra poliesportiva, bem como a ampliação de salas de aula e ampliação do espaço de lazer e pratica de esportes do alunos.

Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua decorrente aprovação.

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal